

## **Lei n.º 1.438/1997**

### **Autoriza contribuição ao Hospital das Clínicas Samuel Libânio e Abre Crédito Especial.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para o Hospital das Clínicas Samuel Libânio, com a importância fixa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e uma parte variável no valor de R\$ 3,00 (três reais) por atendimento a paciente do Município.

**Parágrafo 1º-** O repasse da parte variável será feito à Entidade acima mencionada, somente para o atendimento à pacientes encaminhados pelo Município, através da guia de encaminhamento, devendo aquela entidade devolver ao Município a contra- referência da referida guia.

**Parágrafo 2º-** Os pacientes que fazem encaminhados ao Hospital, mencionado no caput do artigo, deverão ressarcir os cofres públicos municipais, no valor correspondente a parte variável.

**Art.2º-** O valor correspondente a parte fixa será retido da quota parte do Fundo de Participação dos Municípios, através do Banco do Brasil, a favor da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ- AMESP, que repassará ao Hospital das Clínicas Samuel Libânio.

**Art.3º-** O valor correspondente a parte variável será pago mediante apresentação da fatura ao Município.

**Art.4º**- Para atender ao disposto no Art.1º fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 06- Serviço de Saúde e Assistência Social  
Funcional Programática: 1375428-2.046  
Elemento de Despesa: 3132

**Art.5º** – Como recurso à abertura do crédito especial fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente a seguinte dotação (reserva de contingência), do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 09- Reserva de Contingência  
Funcional Programática: 99.99.999.2.043  
Elemento de Despesa: 9.000

**Art.6º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 22 de maio de 1997.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal.